

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/12/2021 | Edição: 236 | Seção: 3 | Página: 169

Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Primária à Saúde

EDITAL Nº 11, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021 CHAMAMENTO PÚBLICO

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, por intermédio da SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (SAPS/MS), considerando as ações de aperfeiçoamento na área de Atenção Primária à Saúde em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, torna pública a realização de Chamamento Público de municípios, a eles equiparados os Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEIs), o Distrito Federal (DF), e o Distrito Estadual de Fernando de Noronha (PE), para manifestação de interesse no Programa Médicos pelo Brasil (PMpB) e, sequencialmente, para adesão daqueles para os quais se atribuiu vagas, no ano de 2022, em atenção a Resolução nº 5, de 15 de outubro de 2021, que dispõe sobre o Contrato de Gestão para o desenvolvimento da Atenção Primária a Saúde e estabelece a meta de seleção de 5 mil médicos bolsistas em 2022, conforme objeto estabelecido neste Edital).

1. DO OBJETO

1.1. Este Edital tem por objeto realizar Chamamento Público de municípios, a eles equiparados os Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEIs), o Distrito Federal (DF), e o Distrito Estadual de Fernando de Noronha (PE), para:

a) Manifestação de interesse dos municípios elegíveis ao Programa Médicos pelo Brasil (PMpB), nos termos da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019 e da Portaria GM/MS nº 3.352, de 2 de dezembro de 2021, publicada em 07 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a metodologia de priorização de municípios e de dimensionamento de vagas, e define a relação dos municípios elegíveis e o quantitativo máximo de vagas no âmbito do Programa Médicos pelo Brasil; e

b) Adesão, ao Programa Médicos pelo Brasil, dos municípios para os quais se atribuiu vagas para o ano de 2022, em atenção a Resolução nº 5, de 15 de outubro de 2021, que dispõe sobre o Contrato de Gestão para o desenvolvimento da Atenção Primária a Saúde e estabelece a meta de seleção de 5 mil médicos bolsistas em 2022, conforme lista publicada no endereço eletrônico: <https://aps.saude.gov.br/>.

2. DOS CRITÉRIOS GERAIS PARA A MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E ADESÃO AO PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL

2.1 A metodologia de priorização de municípios e dimensionamento de vagas do Programa Médicos pelo Brasil está definida na Portaria GM/MS nº 3.352, de 2 de dezembro de 2021, publicada em 07 de dezembro de 2021, e o seu detalhamento está no Manual Técnico e Metodológico para a operacionalização do Programa Médicos pelo Brasil, no seguinte endereço eletrônico: <https://aps.saude.gov.br/>.

2.2. A relação dos municípios elegíveis para a participação no Programa Médicos pelo Brasil e o quantitativo máximo de vagas destinadas a eles estão disponíveis na Portaria GM/MS nº 3.352, de 2 de dezembro de 2021, publicada em 07 de dezembro de 2021.

2.3. A manifestação de interesse para participação no Programa Médicos pelo Brasil será direcionada para os municípios elegíveis constantes na relação definida na Portaria GM/MS nº 3.352, de 2 de dezembro de 2021, publicada em 07 de dezembro de 2021.

2.4. A adesão dos municípios ao Programa e a confirmação do quantitativo de vagas para seleção de profissionais pela Adaps no ano de 2022 será realizada a partir da celebração de Termo de Adesão e Compromisso, de acordo com o interesse público, a oportunidade e a conveniência da Administração Pública.

2.4.1. A possibilidade de adesão ao Programa Médicos pelo Brasil observará o quantitativo máximo de vagas destinadas aos municípios elegíveis, a desocupação ocasionada pelo encerramento das atividades dos profissionais vinculados ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, o orçamento disponível e as

metas pactuadas com a Adaps através do Contrato de Gestão.

3. DAS ETAPAS DESTE CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. O presente chamamento público será composto de duas etapas:

a) 1ª Etapa - Da manifestação de interesse em participar do Programa Médicos pelo Brasil: destina-se a todos os municípios elegíveis relacionados na Portaria GM/MS nº 3.352, de 2 de dezembro de 2021, publicada em 07 de dezembro de 2021;

b) 2ª Etapa - Da confirmação da adesão ao Programa Médicos pelo Brasil e do quantitativo de vagas para seleção de profissionais, pela Adaps, no ano de 2022, conforme lista publicada no endereço eletrônico: <https://aps.saude.gov.br/>.

3.2. A 1ª Etapa tem por finalidade fornecer subsídios para a SAPS/MS na identificação dos municípios elegíveis que possuem interesse em participar do Programa, e fomentar o planejamento quanto a possibilidade de adesão ao Programa, considerando o Contrato de Gestão firmado com a Adaps.

3.3. Na ocasião da 2ª Etapa, os municípios relacionados na lista publicada no endereço eletrônico: <https://aps.saude.gov.br/> deverão indicar a quantidade de vagas que possuem interesse na ocupação, no ano de 2022.

3.4. A manifestação de interesse, a adesão e a confirmação das vagas será realizada por meio do Sistema e-Gestor, acessível pelo endereço eletrônico <https://egestorab.saude.gov.br>.

4. DA 1ª ETAPA - DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NO PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL

4.1. Para manifestar interesse no Programa Médicos pelo Brasil, nos termos deste Edital, os coordenadores/gestores dos municípios elegíveis relacionados na Portaria GM/MS nº 3.352, de 2 de dezembro de 2021, publicada em 07 de dezembro de 2021, deverão acessar o e-Gestor, por meio do endereço eletrônico <https://egestorab.saude.gov.br/paginas/login.xhtml> com seu login e senha específicos, e acessar o "Módulo de Adesão APS".

4.2. Para efetivar a manifestação de interesse no Programa Médicos pelo Brasil, o representante legal do município interessado deverá:

a) Clicar no botão "Nova Adesão" e selecionar a estratégia "Programa Médicos pelo Brasil". Com essa ação, a página do Programa no e-Gestor abrirá para inserção do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal do município;

b) Ler e aceitar a "Declaração de Manifestação de Interesse no Programa Médicos pelo Brasil" (Anexo I), cujo aceite representa concordância, por parte do município manifestante, com todas as condições, normas e exigências estabelecidas pelo Programa Médicos pelo Brasil, de que trata este Edital; e

c) Finalizar a manifestação de interesse, após o aceite da Declaração de Manifestação de Interesse.

4.3. É de inteira responsabilidade dos municípios interessados em aderir ao Programa Médicos pelo Brasil, as informações declaradas, bem como o aceite da Declaração de Manifestação de Interesse, dispondo a SAPS/MS a prerrogativa de excluir aquele ente federativo que não atender os requisitos postos no presente Edital.

4.4. A SAPS/MS disponibilizará nos endereços eletrônicos <https://egestorab.saude.gov.br/> e <https://aps.saude.gov.br/> a lista dos entes federativos que manifestaram interesse em participar do Programa Médicos pelo Brasil.

4.5. A SAPS/MS não se responsabiliza por manifestações de interesse no e-Gestor não realizadas por motivos de ordem técnica dos computadores, congestionamento de linhas de comunicação ou de transmissão, falta de energia elétrica, bem como outros fatores externos que impeçam a transferência de dados.

4.6. Na etapa de manifestação de interesse em participar do Programa Médicos pelo Brasil não haverá a necessidade de confirmação do quantitativo de vagas de acordo com o Anexo II da Portaria GM/MS nº 3.352, de 2 de dezembro de 2021, publicada em 07 de dezembro de 2021, visto que não há

obrigatoriedade para a Adaps no preenchimento imediato, considerando os termos pactuados entre o Ministério da Saúde e a Agência no Contrato de Gestão.

5. DA 2ª ETAPA - DA ADESÃO DO MUNICÍPIO AO PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL

5.1. Poderão participar da etapa de "Adesão do Município ao Programa" os municípios constantes na relação publicada no endereço eletrônico: <https://aps.saude.gov.br/>, desde que tenham participado regularmente da 1ª Etapa, "Manifestação de Interesse".

5.2. Os municípios relacionados na lista publicada no endereço eletrônico: <https://aps.saude.gov.br/> poderão receber médicos selecionados e contratados pela Adaps ao longo do ano de 2022, podendo haver prorrogação, conforme termos pactuados entre o Ministério da Saúde e a Agência, considerando a Resolução nº 5, de 15 de outubro de 2021, que dispõe sobre o Contrato de Gestão para o desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde.

5.3. A adesão deverá ser realizada pelo representante legal dos municípios por meio eletrônico, no Sistema e-Gestor, disponível no endereço eletrônico <https://egestorab.saude.gov.br>, no prazo constante no cronograma específico.

5.4. Constará no Sistema e-Gestor, para fins de adesão, o quantitativo máximo de vagas disponibilizadas para o ente federativo, visando o recebimento de profissionais para realização das ações de aperfeiçoamento no âmbito do PMpB.

5.5. Para a adesão e confirmação do quantitativo de vagas no Programa Médicos pelo Brasil, o representante legal do município interessado deverá:

a) Acessar o e-Gestor, por meio do endereço eletrônico <https://egestorab.saude.gov.br/paginas/login.xhtml> com seu login e senha específicos, e acessar o "Módulo de Adesão APS";

b) Clicar no botão "Nova Adesão", selecionar a estratégia "Programa Médicos pelo Brasil";

c) Inserir o quantitativo de "vagas" de interesse, respeitando o teto de vagas elegíveis e disponibilizadas pela SAPS/MS para os municípios;

d) Inserir o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal do município, ler e aceitar o "Termo de Adesão e Compromisso dos Municípios ao Programa Médicos pelo Brasil" (Anexo II), cujo aceite representa concordância, por parte do município aderente, com todas as condições, normas e exigências estabelecidas pelo Programa Médicos pelo Brasil, de que trata este Edital; e,

e) Finalizar a adesão e confirmação do quantitativo de vagas após o aceite do Termo de Adesão e Compromisso.

5.6. A SAPS/MS disponibilizará nos endereços eletrônicos <https://egestorab.saude.gov.br/> e <https://aps.saude.gov.br/>, a relação dos entes federativos com adesão confirmada, com o respectivo quantitativo de vagas escolhido pelo município.

5.7. A SAPS/MS não se responsabiliza por adesões no e-Gestor não realizadas por motivos de ordem técnica dos computadores, congestionamento de linhas de comunicação ou de transmissão, falta de energia elétrica, bem como outros fatores externos que impeçam a transferência de dados.

5.8. O efetivo preenchimento das vagas dos municípios no Programa Médicos pelo Brasil fica condicionado ao número de vagas ofertadas no edital publicado pela Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde - Adaps e à disponibilidade orçamentária, observada a existência de vagas ociosa em equipes de saúde da família validadas no sistema de informação oficial.

6. DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES

6.1. Os municípios participantes do Programa Médicos pelo Brasil deverão acolher os profissionais selecionados pela Adaps que comparecerem perante o respectivo ente federativo para início das atividades na atenção primária a saúde.

6.2. É dever do ente federativo participante do Programa Médicos pelo Brasil manter atualizados os dados cadastrados no e-Gestor e acompanhar a divulgação das informações pertinentes a este Edital, nos endereços eletrônicos <https://egestorab.saude.gov.br/> e <https://aps.saude.gov.br/>

6.3. Nos municípios em que tenha havido alteração na gestão é essencial que a atualização do representante legal seja feita previamente à confirmação da adesão ao PMpB, no Sistema e-Gestor, pelo sítio eletrônico <https://egestorab.saude.gov.br/>.

6.4. As informações declaradas no Sistema e-Gestor para a efetivação da troca de gestor serão de inteira responsabilidade do ente federativo interessado na confirmação da adesão ao PMpB, não tendo a SAPS/MS qualquer responsabilidade.

6.5. Acatar as normas internas da Adaps e observar as instruções expedidas pelo Ministério da Saúde.

6.6. Fixar placa identificadora do Programa Médicos pelo Brasil, a ser confeccionada pela Adaps, em local visível e público, na unidade de saúde que tiver a participação de médico do Programa.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

7.1. Supervisionar, no que lhe couber, a gestão da ADAPS, nos termos da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019 e no Decreto nº 10.283, de 20 de março de 2020.

7.2. Processar e julgar os processos administrativos com vistas à apuração de descumprimento de deveres por parte do município aderido, nos termos da Portaria nº 3.352, de 02 de dezembro de 2021, publicada em 03 de dezembro de 2021.

7.3. Celebrar o Termo de Adesão e Compromisso com o município.

7.4. Convocar, por meio de edital, os municípios que manifestaram interesse no Programa Médicos pelo Brasil, para que possam realizar a adesão, observando as metas previstas no Contrato de Gestão pactuado com a Adaps.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os direitos conferidos e as obrigações a serem executadas pelos municípios que participarão do Programa Médicos pelo Brasil encontram-se previstos na Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, na Portaria GM/MS nº 3.353, de 2 de dezembro de 2021, neste Edital, no Termo de Adesão e Compromisso e demais normas que venham a complementar ou alterar a regulamentação do Programa.

8.2. O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

8.3. Para todos os efeitos do presente Edital deverá ser considerado o horário oficial de Brasília/DF.

8.4. Os prazos indicados neste Edital poderão ser alterados ou prorrogados a critério da SAPS/MS, com respectiva divulgação nos endereços eletrônicos <https://egestorab.saude.gov.br/> e <https://aps.saude.gov.br/>.

9. DO ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

9.1. Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos pela opção de ligação gratuita para o 136, opção "8" / opção "0".

RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE

Secretário

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NO PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL

O MUNICÍPIO ou os a ele equiparados: os Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEIs), o Distrito Federal (DF), e o Distrito Estadual de Fernando de Noronha (PE), nos termos da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, que institui o Programa Médicos pelo Brasil, da Portaria GM/MS nº 3.352, de 2 de dezembro de 2021 (publicada em 07 de dezembro de 2021), que dispõe sobre a metodologia de priorização de municípios e de dimensionamento de vagas, e define a relação dos municípios elegíveis e o quantitativo máximo de vagas no âmbito do Programa Médicos pelo Brasil, da Portaria GM/MS nº 3.353, de 2 de dezembro de 2021, que altera o Título IV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre as regras para execução do Programa Médicos pelo Brasil e das

demais normas de regência do Programa Médicos pelo Brasil, MANIFESTA INTERESSE em participar dos editais que tenham por objeto a efetiva adesão ao referido Programa, e declara estar ciente das regras da política pública dispostas nos normativos acima citados.

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DOS MUNICÍPIOS AO PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL

Programa Médicos pelo Brasil

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - SAPS/MS, CNPJ nº 00.394.544/0108-14, neste ato representado por RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE, Secretário de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde (SAPS/MS), com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, 7º andar, sala 716 - CEP 70.058-900, Brasília (DF) E O MUNICÍPIO OU OS A ELES EQUIPARADOS: OS DISTRITOS SANITÁRIOS ESPECIAIS INDÍGENAS (DSEIS), O DISTRITO FEDERAL (DF), E O DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA (PE), nos termos da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019 e das demais normas de regência do Programa Médicos pelo Brasil, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a adesão dos municípios, para os quais foram destinadas vagas para encaminhamento de profissionais médicos a serem selecionados em 2022, pelo Programa Médicos pelo Brasil, executado pela Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde (Adaps), bem como define obrigações e responsabilidades mútuas, com a finalidade de incrementar a prestação de serviços médicos em locais de difícil provimento ou de alta vulnerabilidade e de fomentar a formação de médicos especialistas em medicina de família e comunidade, no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

1.2. Para os fins deste instrumento convocatório, equiparam-se aos municípios os Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEIs), o Distrito Federal (DF), e o Distrito Estadual de Fernando de Noronha (PE).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS COM A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA

2.1. O município executará suas ações no Programa Médicos pelo Brasil orientado pelas premissas dispostas na Política Nacional de Atenção Básica, definida nos termos da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXII, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB e nas normas regulamentadoras do Programa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS NO PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL

3.1. Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Adesão e Compromisso, o Município deverá atender aos seguintes aspectos relativos aos médicos participantes do Programa Médicos pelo Brasil, além de outros que podem ser estabelecidos pela Adaps:

a) atuar em cooperação com os demais entes federativos e a Adaps, no âmbito de sua competência, para as ações de execução do Programa;

b) adotar as providências necessárias à realização das ações previstas neste Termo de Adesão e Compromisso firmado com o Ministério da Saúde;

c) contribuir com o processo de planejamento e programação de atividades de tutoria presencial a serem ofertadas aos médicos bolsistas, de maneira pactuada com o Ministério da Saúde e com a Adaps;

d) receber, acolher e inserir o médico participante do Programa nas Equipes de Saúde da Família compatível com a carga horária destinada às atividades de assistência, respeitada a carga horária total de 40 (quarenta) horas semanais destinadas às atividades assistenciais e de formação no âmbito do Programa Médicos pelo Brasil;

e) inscrever o médico participante do Programa, recebido pelo município, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e identificá-lo na respectiva Equipe de Saúde da Família em que atuará, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas) após o início das atividades do médico participante do Programa;

f) realizar o envio periódico das informações assistenciais registradas localmente no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), nos termos das Portarias regulamentares do sistema;

g) manter os dados do gestor municipal atualizado no sistema eletrônico da Adaps e no Ministério da Saúde, enquanto estiver vinculado ao Programa;

h) exercer, concomitantemente com a Adaps, a fiscalização da execução da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais pelos médicos participantes do Programa, ressalvadas as especificidades das Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas e Fluviais e das equipes multidisciplinares de saúde indígena, no que tange à distribuição da carga horária, encaminhando, na forma e no prazo a serem definidos pela Adaps, informações acerca do cumprimento da carga horária desses profissionais;

i) fornecer ao Ministério da Saúde e à Adaps dados fidedignos e atualizados acerca da infraestrutura disponível na Atenção Primária à Saúde em seu território, sempre que requeridos;

j) apoiar os médicos tutores e médicos bolsistas contratados pela Adaps nas regulares e periódicas visitas de tutoria;

k) fornecer condições adequadas de infraestrutura e ambiência para a atuação do médico participante, conforme exigências e especificações da Política Nacional de Atenção Básica, tais como estrutura da unidade de saúde adequada, com segurança e higiene, fornecimento de equipamentos e insumos necessários e instalações sanitárias para o desempenho das atividades, e demais exigências e especificações estabelecidas na Política Nacional de Atenção Básica;

l) comunicar à Adaps:

i) no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a ocorrência de infrações praticadas pelo médico participante, e no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, da data da ciência dos fatos, informações e documentos necessários à devida instrução de processo administrativo; e

ii) no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, qualquer ocorrência de afastamento dos médicos que estejam alocados no município.

m) garantir acesso virtual ou telefônico ao Telessaúde Brasil Redes, conforme disponibilidade de rede do município; e

n) dispensar ao médico participante do Programa o mesmo tratamento conferido aos demais integrantes da Equipe de Saúde da Família, exceto no que diz respeito aos direitos trabalhistas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

4.1. Processar e julgar os processos administrativos que envolvam o descumprimento dos deveres pactuados neste termo, e todos os outros constantes de atos normativos do Ministério da Saúde e normativos internos da Adaps, bem como aplicar as penalidades previstas.

4.2. Receber e processar os pedidos de descredenciamento formulados pelos municípios participantes.

4.3. Encaminhar para o Ministério Público Estadual e para o Chefe do Poder Legislativo local ofício informando acerca do pedido de descredenciamento voluntário do município.

4.4. Acompanhar e fornecer orientação técnica à Adaps, quando da seleção dos médicos, segundo os critérios estabelecidos para o Programa.

4.5. Definir e divulgar as formas de participação dos usuários do Programa Médicos pelo Brasil na avaliação dos serviços prestados e do cumprimento de metas.

4.6. Informar as autoridades competentes a existência de possível fato típico penal, assim que dele tiver ciência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. Cabe à Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde aplicar as seguintes penalidades ao município que deixar de cumprir as atribuições estabelecidas no Anexo da Portaria GM/MS nº 3.353, de 2 de dezembro de 2021:

- a) Advertência;
- b) Bloqueio de vaga; e
- c) Descredenciamento do município do Programa Médicos pelo Brasil.

5.2. O possível descumprimento de obrigações será apurado por meio de instauração de processo administrativo, no qual se observará o devido processo legal, em especial no que diz respeito à garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.3. As infrações apuradas não eximem o Ministério da Saúde de adotar outras providências que entender cabíveis, especialmente enviar comunicações e dar conhecimento dos fatos aos órgãos e entidades públicas competentes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso ao Programa Médicos pelo Brasil terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos.

6.2. Este termo poderá ser revisto a qualquer tempo, caso haja interesse público ensejador.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. A rescisão do presente Termo de Adesão poderá ocorrer:

a) em virtude de aplicação de penalidade pelo Ministério da Saúde, em processo no qual se verificou o descumprimento das obrigações assumidas pelo município;

b) por resilição a pedido do município, que deverá ocorrer de forma justificada; ou

c) quando, após a revisão prevista no § 2º do art. 5º do Anexo da Portaria GM/MS nº 3.353, de 2 de dezembro de 2021, o município deixar de ostentar as condicionantes para elegibilidade ao Programa Médicos pelo Brasil.

7.2. Em todos os casos de rescisão do Termo de Adesão, compete à Adaps dispor sobre a transferência dos médicos que estiverem prestando serviços no município, bem como regulamentar o prazo para transferência, que não será superior à 90 (noventa) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. As eventuais alterações do presente Termo de Adesão e Compromisso serão realizadas por meio de termo aditivo acordado entre os partícipes.

8.2. O Termo de Adesão e Compromisso poderá ser aditado em caso de situação de emergência em saúde, estado de calamidade pública ou interesse público.

9. DA CLÁUSULA NONA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Eventual controvérsia surgida durante a execução do presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser dirimida administrativamente entre os partícipes.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.